



SEGUNDA ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 44/2024 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NESTE MUNICÍPIO.

O Secretário de Administração e Finanças, torna público e oficializa a presente “ERRATA” ao edital em epígrafe, no qual RESOLVE:

A cláusula 2.6 do edital, que tratam da qualificação técnica, onde lia -se:

2.6 Poderá ser cobrado pela empresa credenciada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de entrada no ato da assinatura do contrato. O valor que remanesce após eventual entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que o trabalho for concluído com a emissão das matrículas dos imóveis legitimado.

Passa a ler-se:

2.6 É critério para aderência ao programa por parte do contratante, o pagamento da entrada, que consistirá em 15% (quinze por cento) do menor valor total que será cobrado dos serviços das unidades que é proprietário.

2.6.1 O valor que remanesce após a entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento da emissão das matrículas dos imóveis legitimados e esse pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de mesmo valor e sem acréscimos, à critério do CONTRATANTE ou, no caso do pagamento à vista, será dado um desconto de 15% (quinze por cento) do valor total ou remanescente.

A cláusula 4.5 do Anexo I, Edital de Credenciamento nº 44/2024, Termo de Referência, onde lia -se:

4.5 Poderá ser cobrado pela empresa credenciada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de entrada no ato da assinatura do contrato. O valor que remanesce após eventual entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que o trabalho for concluído com a emissão das matrículas dos imóveis legitimado.

Passa a ler-se:

4.5 É critério para aderência ao programa por parte do contratante, o pagamento da entrada, que consistirá em 15% (quinze por cento) do menor valor total que será cobrado dos serviços das unidades que é proprietário.

4.5.1 O valor que remanesce após a entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento da emissão das matrículas dos imóveis legitimados e esse pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de mesmo valor e sem acréscimos, à critério do CONTRATANTE ou, no caso do pagamento à vista, será dado um desconto de 15% (quinze por cento) do valor total ou remanescente.

As cláusulas terceira e quarta do Anexo II, Edital de Credenciamento nº 44/2024, Minuta de Termo de Cooperação, onde lia-se:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** 3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional. 3.2 Quando a unidade habitacional estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos). 3.3 Quando a unidade habitacional estiver inserida, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais). 3.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado. 3.5 O valor que remanesce após a entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que os trabalhos finalizados do núcleo entregues pela COOPERANTE forem avaliados pelo Coordenador de Regularização Fundiária do Município e esse pagamento deverá de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de mesmo valor e sem acréscimos, à critério do CONTRATANTE ou, no caso do pagamento à vista, será dado um desconto de 15% (quinze por cento) do valor total. 3.7 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração



## MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do Município ou ente competente. 3.8 É critério para aderência ao programa por parte do contratante, o pagamento da entrada, que consistirá em 15% (quinze por cento) do valor total que será cobrado dos serviços das unidades que é proprietário.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional, quando o Núcleo regularizado não estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente. 4.2 Quando o núcleo regularizado estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos). 4.3 Quando o núcleo regularizado estiver inserido, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais). 4.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado. 4.5 Poderá ser cobrado pela empresa credenciada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de entrada no ato da assinatura do contrato. O valor que remanesce após eventual entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que o trabalho for concluído com a emissão das matrículas dos imóveis legitimado. 4.6 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até sua conclusão.

Passa a ler-se:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional. 3.2 Quando a unidade habitacional estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos). 3.3 Quando a unidade habitacional estiver inserida, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais). 3.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado. 3.5 É critério para aderência ao programa por parte do contratante, o pagamento da entrada, que consistirá em 15% (quinze por cento) do valor total que será cobrado dos serviços das unidades que é proprietário. 3.6 O valor que remanesce após a entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento da emissão das matrículas dos imóveis legitimados e esse pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de mesmo valor e sem acréscimos, à critério do CONTRATANTE ou, no caso do pagamento à vista, será dado um desconto de 15% (quinze por cento) do valor total ou remanescente. 3.7 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do Município ou ente competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A COOPERANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para entregar todos os trabalhos descritos no item 10, a contar da data da notificação de recebimento de área a ser regularizada, sendo passível de prorrogação, desde que devidamente justificada e deferida pelo Coordenador Municipal de REURB. 4.2 Caso na análise dos documentos apresentados pela COOPERANTE, referente aos trabalhos de regularização conclusos de uma NUI, for constatada alguma informação que deva ser retificada, a COOPERANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, sendo passível de perda dos direitos referente àquela NUI, caso não seja apresentada justificativa para o atraso ou pedido de novo prazo deferido pelo Coordenador Municipal de REURB. 4.3 Para a primeira área recebida para a regularização, será acrescido 05 (cinco) dias de prazo para entrega dos trabalhos. 4.4 Em caso de atraso injustificado da entrega da documentação indicada no item 10 a COOPERANTE ou em caso de justificativa não acatada pelo Coordenador Municipal da REURB, será



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

notificada pelo mesmo para apresentar a documentação em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de descredenciamento e abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

DA JUSTIFICATIVA: A errata tem por objeto a uniformização do Edital e seus Anexos, removendo imprecisões e contradições detectadas nas cláusulas dos mesmos, com o fim de evitar-se interpretações contrárias ao interesse público e bom desenvolvimento da prestação dos serviços previstos no edital. Inalteradas demais disposições do edital. Ascurra,

Ascurra, em 23 de Setembro de 2024